



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 162/2025.

Assunto: Projeto de Lei n.º 022, de 25 de julho de 2025.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do o Projeto de Lei n.º 022, de 25 de julho de 2025, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 022, de 25 de julho de 2025, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

1





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Projeto de Lei em questão busca a abertura de Crédito Adicional Especial, que, conforme a Lei nº 4.320/64, em seu Art. 41, inciso II, são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de tais créditos é autorizada por lei especial, e não pela Lei Orçamentária Anual (LOA) [1]. O Art. 43 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a abertura de créditos adicionais especiais pode ser feita mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O Projeto de Lei 022/2025 prevê a cobertura do crédito adicional especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por meio de anulações de dotações, o que está em conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe limites e condições para a abertura de créditos adicionais, visando a responsabilidade na gestão fiscal. A abertura de créditos adicionais deve estar em consonância com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) [2]. O Art. 3º do PL 022/2025 estabelece que o Crédito Adicional Especial passará a integrar a Lei nº 3.332/2024 (LOA/2025), Lei nº 3.331/2024 (LDO/2025) e Lei nº 3.014/2021 (PPA - Quadriênio 2022-2025), o que demonstra a preocupação em manter a conformidade orçamentária e fiscal.

A urgência na aprovação do PL 022/2025 é justificada pela necessidade de reforço no quadro de profissionais de saúde para atender demandas emergenciais, como a cobertura de férias de profissionais do Programa Mais Médicos, a ampliação da assistência em áreas rurais e o combate a arboviroses e síndromes respiratórias agudas. Tais justificativas demonstram o caráter excepcional e a relevância social da medida, que visa garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde à população.

Diante do exposto, o relator, **Jerônimo Gonçalves** – PL, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 022, de 25 de julho de 2025

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei n.º 022, de 25 de julho de 2025





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2025.

Jorge Augusto – **(PP)**

PRESIDENTE

Jerônimo Gonçalves – **PL**

RELATOR

Prof. Domingos Oliveira dos Santos – **PSB**

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D235-65C7-008D-E07A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 22/08/2025 12:42:36 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 26/08/2025 07:27:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 26/08/2025 07:44:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 26/08/2025 às 08:44 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D235-65C7-008D-E07A>